



LEI Nº. 321/2020

De 19.08.2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO PRÉVIA DAS ALTERAÇÕES DE LINHAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE ANGATUBA”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O poder executivo divulgará no site oficial da Prefeitura do Município de Angatuba as linhas e itinerários dos ônibus do transporte público municipal.

Artigo 2º - As alterações no itinerário e extinções de linhas de ônibus do transporte público municipal deverão ser publicadas e apresentadas à população da cidade de Angatuba com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer mecanismos e diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de agosto de 2.020.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal